CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 – SMS – AMPLA PARTICIPAÇÃO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – AMPLA PARTICIPAÇÃO.

ENVIO DE PROPOSTA: a partir da publicação do edital, ou seja, **do dia 22/07/2026 até às 09h do dia 06/08/2026.**
ENVIO DE LANCES: 06/08/2026 – 09h10 min ÀS 09h50min.

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS VIA INTERNET, SITE www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**), CONFORME PREVISTO ACIMA.**

O EDITAL ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE INDICADO NESTE AVISO.

INFORMAÇÕES CONTACTAR PELOS FONES: (41) 3350-9414, 3350-9147, 3350-9951, 3350-9406, 3350-9018 e 3350-9062.

Curitiba, 22 de julho de 2026.

FLAVIA VERNIZI ADACHI:01979092990

Assinado de forma digital por FLAVIA VERNIZI ADACHI:01979092990
Dados: 2026.07.22 08:50:01 -03'00'

FLAVIA VERNIZI ADACHI
Superintendente Executivo

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Saúde
Licitação/SMS
Rua Francisco Torres, 830, Andar C – Sala C 03
Centro 80.060.130
Curitiba – PR
www.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01 – 116.270/2026
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 1937/2026
TIPO PROCESSO: CONTRATO

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo edital assim se resume:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – AMPLA PARTICIPAÇÃO", conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

VALOR ESTIMADO: O valor total máximo estimado é de R$ 2.577.218,10 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e dez centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital **até as 09h., horário de Brasília/DF do dia 06 de agosto de 2026**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem por outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **06 de agosto de 2026, das 09h10min. às 09h50min., horário de Brasília/DF.**

Curitiba, 22 de julho de 2026.

FLAVIA VERNIZI ADACHI:01979092990
Assinado de forma digital por FLAVIA VERNIZI ADACHI:01979092990
Dados: 2026.07.22 08:56:32 -03'00'

FLAVIA VERNIZI ADACHI
Superintendente Executiva

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Saúde
Licitação/SMS
Rua Francisco Torres, 830, Andar C – Sala C 03
Centro 80.060.130
Curitiba – PR
www.curitiba.pr.gov.br

1 – INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a Secretaria Municipal da Saúde realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, destinado à **ampla participação**, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será do tipo menor preço, conforme autorização para licitar nº 1937/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais: nºs 962/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 387/2023, 383/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.392/2023, 385/2023, 388/2023, 700/2023, 1.346/2023, 2193/2023, 485/2024 e 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026 de acordo com cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

33001.10301.0005.1138.449052.0.1.303 (FMS)
33001.10301.0005.1138.449052.3.2.490 (FMS)

1.3.1. Para o exercício seguinte, caso o contrato seja prorrogado, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

2 – INDICAÇÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da **Portaria nº 122/2026** – SMS, conforme previsto no Decreto 2193/2023 responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeira: Noemy Eunice Xavier

Equipe de Apoio:

- Ariana Marchetto Schubak Santiago
- Rafaela de Assis Andrade

2.2. Na ausência do pregoeiro responsável, o presente Pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro com base nas condições previstas em edital, entretanto quando houver necessidade de análise técnica, o setor solicitante ficará responsável por esta análise.

2.4. Ao Pregoeiro não será atribuída responsabilidade pela definição do objeto, demais condições para a licitação, bem como da análise técnica, sendo o julgamento vinculado à manifestação do setor solicitante.

3 – OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

3.1. Para fins deste Pregão Eletrônico o objeto se constitui na **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – AMPLA PARTICIPAÇÃO"**, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, parte(s) integrante(s) deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, em que estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4. A distribuição dos itens **está disposta no Anexo A do Termo de Referência.**

3.5. Compõe esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

3.5.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO A - DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
ANEXO B - CONDIÇÕES GERAIS PARA COTAÇÃO
ANEXO C - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA (S) PROPOSTA (S)
ANEXO D - INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E TERMO DE CONCORDÂNCIA
ANEXO E - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DE RENÚNCIA
ANEXO F - LOCAIS PREVISTOS PARA A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
3.5.2. ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA
3.5.2. ANEXO III - DECLARAÇÕES QUE SERÃO EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO
3.2.8. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

4 – ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, OFÍCIOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Pregoeiro (a), mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, ou seja limitado até as 18:00 do último dia, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

nxavier@sms.curitiba.pr.gov.br
aschubak@sms.curitiba.pr.gov.br
raandrade@sms.curitiba.pr.gov.br
cplsms@sms.curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo (a) Pregoeiro (a) no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba pelo site - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br apenas 1 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura ou de recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.2. Comunicados – informações e noticias referentes a este certame emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. Sendo que data e horario limite é o previsto no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o(a) pregoeiro(a) e o licitante, durante o julgamento do certame serão visualizados apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. O sistema e-Compras enviará automaticamente, para o endereço de e-mail registrado pela licitante, no cadastro de fornecedores, um e-mail toda vez que for inserido no portal e-Compras os documentos descritos nos itens 4.5.1., 4.5.2. e 4.5.4.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.9. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.10. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.11. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.12. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1** será considerada intempestiva.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. **Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas ou microempreendedores individuais** que:

a) Satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
b) Estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.compras.curitiba.pr.gov.br) e;
c) Estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. A obtenção do benefício previsto nos Decretos nºs 962/2016 e 387/2023, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação.

5.2.3. Será concedido tratamento favorecido para MEIs e EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, para agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Fica aberto à ampla participação, ou seja, as empresas de grande porte, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, poderão enviar proposta(s) para este processo licitatório.

5.4. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.4.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.5. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual as sociedades cooperativas mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.5.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais

normas correlatas.

5.5.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.6. Não poderão participar desta licitação:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;
VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
a) A vedação a que se refere o item VIII aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual;
b) A infração às proibições contidas no item VIII será apurada para os fins previstos em lei;
IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);
X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6.1. As vedações a que se referem os incisos IV e VIII aplicam-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.

5.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas de preços serão recebidas, exclusivamente, por meio da internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a partir da publicação do edital **até as 09h. do dia 06 de agosto de 2026.**

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba.

6.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
b) assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
c) considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;

d) incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o "aceite" às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

a) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
b) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
c) que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
d) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
f) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
g) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
h) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
i) cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
j) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
k) o licitante organizado em cooperativa declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1. O(A) pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.7. Após o preenchimento dos campos da marca, do modelo e do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances**.**

6.8. A licitante não poderá indicar mais de uma marca para o mesmo item. A indicação de mais de uma marca acarretará na desclassificação do item.

6.9. Caso ocorra a suspensão da abertura do processo licitatório, as propostas recebidas até o momento da suspensão serão excluídas pelo sistema e-Compras, sendo que as interessadas em participar do Pregão deverão encaminhar novamente suas propostas, após a indicação da nova data de recebimento de propostas.

6.9.1. Enquanto o processo estiver suspenso o sistema não receberá nenhuma proposta.

6.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.11. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.12.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de seu envio.

6.12.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.13. Não será aceita:

6.13.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e;

6.13.2. proposta enviada ao (a) pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**.

6.14. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.15. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7 – APRESENTAÇÃO DOS LANCES

7.1. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.2. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **06 de agosto de 2026 das 09h10min. às 09h50min.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.3. O presente Pregão será pelo modo de disputa "ABERTO".

7.4. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço proposto. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para o envio, sendo responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo seus lances como firmes e verdadeiros.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.7. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

7.7.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento menor preço conforme item 8 deste Edital.

7.7.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor igual ou superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

7.8. Neste processo não será aplicado o previsto no §4º do art. 56 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e §6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 385/2023, ou seja, após a definição da melhor proposta, não haverá reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.10. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) pregoeiro(a), mediante motivação.

7.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nele incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.13. Havendo empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

7.13.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em **até 30 minutos** após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.14. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.2. Na negociação, o(a) pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.14.3. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de **02 (duas) horas** contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema.

7.15. Encerrada a fase competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro e a equipe de apoio iniciarão a etapa de julgamento.

7.16. Após o encerramento da sessão de envio dos lances, será informada a lista dos licitantes classificados com os

melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no histórico de lances.
7.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.19. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.20. A data para a divulgação do resultado de julgamento será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no "chat" de conversação ou por meio de Comunicado disponibilizado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento da data.

8 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo **"menor preço".**

8.1.1. O julgamento será feito pelo **menor preço por item.**

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I. contiverem vícios insanáveis;
II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

8.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.5. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.6. O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9 – PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1. No presente certame, em havendo empate ficto como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 962/2016 e suas alterações.

9.2. Entende-se por empate, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.2.1. No caso das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem no empate ficto, deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento, serão consideradas aquelas que possuíam o menor valor durante a fase de lances.

9.3. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do Decreto Municipal nº 962/2016 e alterações.

9.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto, serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962/2016:

9.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPPs e MEIs que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menores do que o melhor preço classificado. O tempo para dar o aceite será de 5 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

9.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio dos novos lances será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

a) De 01 a 10 itens: 5 (cinco) minutos;
b) De 11 a 30 itens: 15 (quinze) minutos;
c) Mais de 31 itens: 30 (trinta) minutos.

9.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPPs e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

9.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

9.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPPs e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

9.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10 – DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1. Para fins deste certame, não serão exigidas amostras.

10.2. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado, laudos, descritivos técnicos e catálogos, no prazo previsto no Termo de Referência.

10.3. As condições e prazos referentes à apresentação dos laudos, descritivos técnicos e catálogos encontram-se descritas no Termo de Referência (Anexo I)**.**

11 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes no art. 62 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Capítulo VI) juntamente com as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026.

11.2. Para a habilitação serão exigidos os documentos previstos no art. 2º do Decreto Municipal nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026, os quais são necessários e suficientes, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

11.2.1. Na fase de habilitação serão analisados os documentos relativos à qualificação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, social e trabalhista, referentes à licitante classificada com o melhor lance, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e do Decreto Municipal nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026 e dos que os substituírem.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação referente à qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da(s) licitante(s) melhor classificadas poderá ser:

11.3.1. substituída pelo registro cadastral do Município de Curitiba, **caso a licitante possua cadastro no Município.** A (O) pregoeira(o) verificará o documento denominado "Relação de Fornecedor", disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que se consultará a validade dos documentos.

a) Caso os documentos estejam vencidos, o(a) pregoeiro(a) deverá notificar o licitante concedendo o prazo de 2 (dois) dias uteis para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras, conforme previsto no § 1º do Art. 17 do Decreto nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026. O não

atendimento às solicitações implicará o previsto no § 2º do Art. 17 do Decreto nº 2051/2025 alterado pelo Decreto nº 707/2026;

b) A (O) pregoeira(o) poderá habilitar o licitante caso os documentos estejam vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*.

11.3.1.1. O documento denominado "Relação de Fornecedor" será emitido pela(o) pregoeira(o) e inserido ao processo licitatório.

11.3.2. solicitada pela(o) pregoeira(o) por Ofício, após análise das propostas, **caso a licitante não possua cadastro no Município.** O licitante deverá apresentar os documentos exigidos no Decreto 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026, referente a qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.3.2.1. O não atendimento às solicitações dentro dos prazos e limites estabelecidos implicará a inabilitação do licitante.

11.4. Para a habilitação também serão exigidas todas as declarações previstas no Decreto nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026, as quais serão solicitadas pela(o) pregoeira(o) por Ofício, após análise das propostas e deverão ser encaminhadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.5. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, o licitante deverá seguir o previsto no Decreto Municipal nº 2051, de 2025 Alterado pelo Decreto nº 707, de 2026.

11.5.1. A comprovação da situação financeira das licitantes será constatada mediante o atendimento aos parâmetros estabelecidos no **Art. 7º do Decreto Municipal nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026**, observada a **utilização de Índices Alternativos** fundamentada no **§ 3º** do **Artigo 20** do referido decreto, conforme segue:

11.5.1.1. Em razão da natureza do objeto e da ausência de predominância de mão de obra com dedicação exclusiva e justificativa acostada ao processo administrativo serão exigidos os índices e critérios previsto abaixo:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) ≥ 1,00
ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) ≥ 1,00:
ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

c) Solvência Geral (SG) ≥ 1,00:
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

11.5.1.1.1. Caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um), a licitante deverá possuir PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO MÍNIMO equivalente de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação. A verificação quanto ao PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO MÍNIMO será efetuada no PARECER CONTÁBIL o qual é emitido por contador da Administração.

11.5.1.2. A utilização de parâmetros e índices alternativos para comprovação da situação financeira das licitantes fundamenta-se, no previsto no Parágrafo 3º do Art. 20 do Decreto nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026.

11.6. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

11.7. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.8. É de responsabilidade do licitante a manutenção dos documentos da habilitação e demais documentos requeridos no edital atualizados durante todo o período da contratação, nos termos do Decreto 388/2023.

11.9. A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 8º, § Único do Decreto Municipal nº 2051, de 2025 Alterado pelo Decreto nº 707, de 2026, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

11.10. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.10.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.10. os atestados de capacidade técnica.

11.10.2. O prazo previsto no item 11.10. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.11. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.11.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, o(a) pregoeiro(a) concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

11.12. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. As condições de habilitação da empresa vencedora deverão ser mantidas até o fim da vigência do contrato.

12 – CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

12.1. Para a habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026.

12.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem nesta condição deverão estar com a documentação, no momento da habilitação, devidamente atualizada no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação (SMAP), acessando o Portal e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

12.3. A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual são responsáveis por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 8º, § Único, do Decreto Municipal nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13 – RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.

13.5.1.1. A data e horario limite para apresentação das manifestações de intenção de recurso dos recursos administrativos e das contrarrazões é o previsto no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-las com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e a homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação da licitação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 – DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta de Contrato, contida no Anexo III.

15.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

15.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei 14.133, de 2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos

15.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700, de 2023.
15.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

15.9. As obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.10. O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

15.11. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n° 700, de 2023.

15.12. As cláusulas referentes ao reajuste de Preços do contrato estão previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos a este edital.

15.13. Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajuste de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

15.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normativas municipais.

15.15. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípuo do ajuste.

15.16. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas no edital e anexos.

15.17. O contrato poderá ser extinto sem ônus de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.17.1. Na hipótese do **CONTRATANTE** extinguir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos.

15.17.2. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a extinção amigável, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de extinção, caso aceite extinguir o contrato.

16 – DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

16.1. Por tratar-se de despesa contínua, serão emitidos empenhos, não sendo necessária a retirada da nota de empenho pela empresa vencedora.

17 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

17.2. Ficam os gestores e fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

17.3. É vedada à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

17.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Audrey Cristiane Panek**, matrícula: 74.858 e **Letícia Brandalise Moletta**, matrícula: 144.458.

17.5. Ficam designados como Fiscais do contrato decorrente deste Pregão Eletrônico para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de /2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Tamara Panizza**, matrícula: 130.552 e **Marcos José dos Santos**, matrícula: 163.962.

18 – DA ENTREGA DO OBJETO

18.1. Os prazos e os métodos para o fornecimento e instalação dos equipamentos estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. As condições referentes ao pagamento da Contratada são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

19.2. Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: **https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/**.

19.3. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777.

20 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. As regras e condições sobre reajuste e revisão estão em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e disposições contidas no **Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Na Licitação:

21.1.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
V. fraudar a licitação;
VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.1.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.1.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da intimação:

I. Para as infrações previstas nos incisos I a III do item 21.1.1., a multa será de 15% (quinze por cento), do valor da contratação.

II. Para as infrações previstas nos incisos IV a VIII do item 21.1.1., a multa será de 30% (trinta por cento), do valor da contratação.

III. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.1.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
b) fraudar a licitação;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

21.1.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.1.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

21.2. Na execução do contrato:

21.2.1. As infrações e sanções relativas à execução do contrato estão previstas no Termo de Referência.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Caso, no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no qual será informada a nova data para o recebimento das propostas ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado via e-mail.

22.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo dos atos realizados.

22.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

22.4. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

22.5. A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020 ou outros cadastros similares.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. O Pregoeiro poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

22.9. Os documentos entregues por e-mail ou Ofício, se o Pregoeiro entender necessário, deverão ser apresentados em original.

22.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município derivados da não conclusão do processo licitatório.

22.11. Conforme artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores.

22.12. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.13. Para os propósitos do item anterior, definem-se as seguintes práticas:

a. "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b. "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c. "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d. "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e. "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.14. A empresa mais bem classificada deverá cumprir o previsto no art. 22 do Decreto 700/2023.

22.15. A Pregoeira poderá solicitar aos participantes do Pregão, mediante solicitação do gestor, planilha aberta de composição de todos os custos unitários dos serviços pretendidos, passível de sansão pela administração por descumprimento desta exigência.

22.15.1. Poderá ser solicitado também, a qualquer momento durante a vigência do contrato.

22.16. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

22.17. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que porventura o substitua, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

22.18. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a

proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

22.19. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

22.20. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas no Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

22.21. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

22.22. A Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou no **link:** https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414.

22.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

22.25. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

21.25.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

21.26. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta neste edital.

21.27. Os casos omissos neste edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

21.28. Dúvidas com relação ao sistema e-Compras, ligar para o Suporte e-Compras Curitiba, através dos telefones: (41) 3350-9020, 3350-9019, 3350-9006 ou 3350-9994.

Curitiba, 22 de julho de 2026.

FLAVIA VERNIZI ADACHI:01979092990

Assinado de forma digital por FLAVIA VERNIZI ADACHI:01979092990
Dados: 2026.07.22 08:57:07 -03'00'

FLAVIA VERNIZI ADACHI
Superintendente Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E DADOS DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresas para Fornecimento de Equipamento de Ar Condicionado, Incluindo Instalação e Fornecimento de Todos os Materiais para Instalação, para Secretaria Municipal da Saúde, pelo periodo de 01 (um) ano, através da modalidade de Pregão, por contrato conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

Código SGP	Descrição resumida	Unidade de medida	Qt	Valor Unitário estimado	Valor total estimado
41.02.06.48434-0	AR CONDICIONADO, 12.000 BTU a descrição completa Anexo A deste Termo de Referência	UN	465	R$ 5.378,34	R$ 2.500.928,10
41.02.13.51706-7	AR CONDICIONADO, 24.000 BTUs a descrição completa Anexo A deste Termo de Referência	UN	10	R$ 7.629,00	R$ 76.290,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R$ 2.577.218,10 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto neste instrumento convocatório.

1.4. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como bem comum.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por nos termos da 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. Para elaboração das propostas as licitantes deverão verificar as especificações completas e as unidades de compra dos itens, bem como a ordem dos lotes/itens, conforme informado no ANEXO A – Descritivos dos Serviços a serem executados.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda, no Pregão Eletrônica, almeja maior celeridade e se faz pertinente frente a necessidade de controle térmico, proporcionando mais conforto térmico aos servidores e usuários do Sistema único da Saúde (SUS). Além do bem estar das pessoas, a climatização adequada também contribui para a melhor conservação de insumos, especialmente em setores críticos com salas de vacinas e farmácias, onde a temperatura controlada é essencial para a qualidade e segurança dos materiais armazenados.

2.2. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se também pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, qual é documento integrante da instrução processual.

2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual - PCA. O recurso será proveniente das resoluções SESA 1697/2024 e 1364/2025 e uma contrapartida do Município

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O presente termo de referência prevê como solução para o problema a aquisição dos itens elencados, através de contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de ar condicionado, incluindo instalação, para Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, através da modalidade de pregão, por contrato, proporcionando solução imediata para a climatização de ambientes que necessitam de temperatura controlada e para o conforto térmico de servidores e usuários do Sistema Único de Saúde.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. As especificações técnicas e condições para cotação dos serviços a serem executados neste processo licitatório estão descritas nos Anexos A e B deste Termo de Referência.

3.4. Dúvidas referente as especificações técnicas (descritivos dos produtos e Instalação) e condições para cotação dos itens a ser adquiridos neste processo licitatório, entrar em contato com a Sr(a). Audrey Cristiane Panek, na Coordenação de Recursos Materiais da Secretaria Municipal da Saúde, fone: (41) (41) 3350-9434.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Execução do Serviço:

4.1.1. A entrega e instalação dos Equipamentos deverá ser efetuada nos locais descritos no anexo E deste termo de referência, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

4.1.2. A execução dos serviços deverá ser efetuada conforme cronograma estabelecido entre a contratada e o Contratante (Coordenação de Recursos Materiais desta Secretaria Municipal da Saúde), e nos prazos nele estabelecidos.

4.1.3 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução dos serviços previsto no contrato, assim como será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao CONTRATANTE.

4.2. Recebimento do serviço:

4.2.1. O objeto recebido e serviço de instalação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo do objeto e serviço de instalação ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a correta verificação de que o serviço executado atende às exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre o serviço executado, quanto à especificação qualidade e quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento**.**

4.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3. Da Garantia dos serviços executados.

4.3.1. A contratada deverá **r**esponsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais legislações pertinentes.

4.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer garantia total para o serviço executado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega da nota fiscal de entrega e instalação.

4.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados a partir da solicitação formal pelo CONTRATANTE, o serviço executado parcialmente e/ou em desacordo ao exigido pelo Termo de Referência, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.3.1. Em caso de constatação de defeitos durante a vigência do prazo de garantia informado pelo fornecedor, a CONTRATADA ficará responsável pelo reparo e correção do serviço, sem qualquer custo ao CONTRATANTE.

4.3.5. A garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.4. Sustentabilidade:

4.4.1. Será exigido cumprimento da reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, ou seja, o licitante deverá apresentar uma declaração de que cumpre com estas normativas, conforme modelo sugerido no Anexo E.

4.4.2. Será exigido o cumprimento dos critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento sustentável, considerando as suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, dentre outras, respeitada a legislação vigente. A Licitante deverá declarar ciência e cumprimento ao disposto no Decreto Municipal n°. 1346/2023, conforme modelo sugerido no Anexo F.

4.4.3. O objeto contratado deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, preferencialmente que utilize materiais recicláveis.

4.4.4. Para o presente objeto não será necessária a adoção de práticas de logística reversa.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Deverão ser observados as condições nos anexos A e B deste termo de referência.

5.2. O prazo para entrega e instalação dos Equipamentos é o previsto neste Termo de Referência sob pena de sanção em caso de descumprimento.

5.2.1. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data de entrega, os motivos que impossibilitem o atendimento ao prazo acima determinado, com a devida comprovação do alegado, passível de aceite pelo CONTRATANTE ou mesmo de aplicação de penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.3. Todos os produtos deverão ser novos e indicar em sua embalagem dados do produto, data de fabricação, validade, lote, fabricante, condições corretas de armazenamento, empilhamento do objeto contratado e identificação se considerado frágil, atendendo ao artigo 31 da lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.4. O transporte do objeto contratado deve ser feito de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegidos de impactos, sujeiras e umidade.

5.5. O descarregamento do objeto contratado deverá ser realizado com equipamentos adequados e por pessoal devidamente instruído, em local indicado pela CONTRATADA.

6 – AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

6.1. Nesta licitação não serão exigidas amostras para fins de atesto de qualidade dos produtos que venham a ser fornecidos, pois trata-se de procedimento licitatório para aquisição e instalação de equipamentos.

6.2. Para fins de controle de qualidade e para verificar as características dos produtos cotados, as licitantes deverão apresentar FICHA TÉCNICA, CATÁLOGO TÉCNICO OU MANUAL DESCRITIVO contendo as especificações necessárias para a análise do produto cotado conforme exigências técnicas do objeto, os quais são exigidos no Anexo C do Termo de Referência.

6.2.1. O documento indicado no item 6.2. deverá ser legível, em língua portuguesa, de forma a permitir a avaliação das especificações, contendo no mínimo:

6.2.1.1. Marca;
6.2.1.2. Modelo;
6.2.1.3. Fabricante;
6.2.1.4. Desenho/foto dos processos técnicos;

6.2.1.5. Características técnicas;
6.2.1.6. Indicação de esquema de instalação/uso em equipamentos semi-automatizados;
6.2.1.7. Quando o(s) documento(s) acima estiver(em) em língua estrangeira deverá(ão) apresentar tradução, legalizada na forma de legislação brasileira.

6.3. Todas as despesas necessárias de qualquer natureza correlatas ao laudos ou descritivos técnicos, incluindo transporte ou reposição do produto, correrão por conta da licitante.

6.4. Em observância ao princípio da publicidade, todas as demais licitantes poderão verificar os documentos apresentados, bem como acompanhar a sua análise, mediante pedido de agendamento prévio junto ao Pregoeiro.

6.5. A não apresentação do laudo e/ou descritivo técnico ou se tais documentos não correspondem às especificações do Edital, quando solicitados, acarretará na desclassificação da empresa no ITEM cotado.

6.6. A exigência quanto aos laudos e descritivos técnicos serão válidos apenas para esta licitação e no item o lote participante, não sendo válida para aproveitamento em demais compras.

7 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023 serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação oriunda deste Pregão, os respectivos servidores: Gestor Sra. Audrey Cristiane Panek – matrícula n.º 74.858 e Suplente Sra. Letícia Brandalise Moletta – matrícula nº 144.458 para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

7.4. Ficam designados como Fiscal e Suplente da contratação oriunda deste Pregão, os respectivos servidores: Fiscal Sr. Marcos José dos Santos, matrícula: 163.962 e Suplente Sr(a) Tamara Panizza, , matrícula: 130.552 para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

8.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

9. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

9.2. Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Manter, durante toda a execução do serviço contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

9.3.1. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

9.4. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos previstos em lei devendo as pessoas possuir vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada na legislação vigente.

9.5. Indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço;

9.5.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

9.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

9.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

9.8. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.

9.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

9.10. Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

9.11. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.12. Executar os serviços, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

9.13. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

9.13.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

9.14. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

9.15. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

9.16. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

9.16.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

9.16.2. O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.

9.17. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.

9.18. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos;

9.19. Efetuar o serviço contratado nos prazos estabelecidos pela administração, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas.

9.20. Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificaçõescontidas no Edital e Anexo(s), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital;

9.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço pela CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato;

9.22. Manter contato com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, o quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir do contato verbal;

9.23. Adotar todas as medidas necessárias para a proteção e preservação do local de trabalho, dos equipamentos existentes, do mobiliário e das instalações, antes, durante e após a execução dos serviços.

9.23.1**.** Antes do início de quaisquer serviços, a CONTRATADA deverá proteger integralmente a área de intervenção e suas adjacências utilizando lonas plásticas, panos, fitas adesivas ou materiais similares, de modo a evitar danos, sujeira, pó ou umidade em pisos, paredes, forros, janelas, mobiliário e quaisquer outros bens existentes no ambiente.

9.23.2. Ao término de cada etapa de serviço e conclusão dos trabalhos, a CONTRATADA deverá deixar o ambiente perfeitamente limpo, em condições de pleno uso e apto a receber os usuários, sendoobrigatório:

9.23.2.1. Realizar a varrição e, se necessário a lavagem úmida (com produtos de limpeza adequados e neutros) de todo o piso da área afetada;

9.23.2.2**.** Remover completamente todos os resíduos, materiais remanescentes (como retalhos de tubulação, embalagens, peças defeituosas, etc.) e entulhos gerados pela execução dos serviços;

9.23.2.3. Limpar janelas, peças de iluminação e mobiliário que tenham sido atingidos por sujidade, pó ou respingos;

9.23.2.4. Desobstruir totalmente passagens, corredores e acessos;

9.23.3. A CONTRATADA é integralmente responsável pela correta segregação, acondicionamento, carga, transporte e destinação final de todos os resíduos sólidos gerados pelas suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, embalagens, peças substituídas e materiais de demolição, em estrita observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normativas ambientais aplicáveis. Deverá, quando solicitado, apresentar ao Contratante os comprovantes de destinação ambientalmente adequada emitidos por empresa ou entidade licenciada.

9.24. Caso a instalação dos equipamentos exija a realização de aberturas, rompimentos ou qualquer outro tipo de intervenção em paredes, alvenaria ou vedos do imóvel, a CONTRATADA fica expressamente obrigada a garantir a continuidade do serviço e a integridade e segurança do local.

9.24.1. Qualquer intervenção estrutural que comprometa a vedação ou a segurança do ambiente deve ser iniciada e concluída em um único e mesmo dia, dentro do horário comercial estabelecido, de modo a não deixar a área em situação de vulnerabilidade.

9.24.2. Na hipótese excepcional e devidamente justificada de ser impossível concluir a vedação permanente no mesmo dia, a CONTRATADA é obrigada a executar, por conta própria, uma vedação provisória robusta e segura (como a instalação de tapumes de madeira, chapas de metal ou sistema equivalente), que impeça totalmente o acesso indevido de pessoas ou animais e a entrada de intempéries, assumindo integral responsabilidade por qualquer dano, extravio ou evento de segurança decorrente da interrupção do serviço.

9.24.3. Vedado deixar o serviço em situação de "obra pela metade" ao final do expediente. A ausência de vedação adequada, permanente ou provisória, será considerada serviço incompleto e sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais, sem prejuízo de sua responsabilidade por eventuais danos.

10 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Após a execução do serviço, em conformidade com a Portaria n° 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos.

10.1.1. No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso" dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.
10.2. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777.

10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21 e Resolução nº 02/2023 – SMF.

10.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Após a execução do serviço, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

10.4.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário **o Fundo Municipal da Saúde, CNPJ nº 13.792.329/0001-84, salvo orientação oficial em contrário.** O rodapé da nota fiscal deverá conter, conte outras informações, o número do empenho e os dizeres: "Resolução SESA 1697/2024, SMS".

10.4.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

10.4.4. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

10.4.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

10.4.6. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

10.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

10.5.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior ocorrerá conforme previsto no Art. 128 do Decreto 700/2023 e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias corridos, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

10.6.1.1. Para as prorrogações previstas no item 10.6.1. a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

10.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 21 do presente Termo de Referência.

10.7. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.8. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

10.9. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

11.2. O critério do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO por ITEM, com modo de disputa ABERTO.

11.2.1. O critério de julgamento será por ITEM de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, ocasionando em maior concorrência.

11.3. Julgamento da Habilitação:

11.3.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133/2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026.

11.3.2. Serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.3.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação referente à qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da(s) licitante(s) melhor classificadas poderá ser:

11.3.2.1.1. substituída pelo registro cadastral do Município de Curitiba, **caso a licitante possua cadastro no Município.** A (O) pregoeira(o) verificará o documento denominado "Relação de Fornecedor", disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que se consultará a validade dos documentos.

a) Caso os documentos estejam vencidos, o(a) pregoeiro(a) deverá notificar o licitante concedendo o prazo de 2 (dois) dias uteis para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras, conforme previsto no § 1º do Art. 17 do Decreto 2051/2025 alterado pelo Decreto nº 707/2026. O não atendimento às solicitações implicará o previsto no § 2º do Art. 17 do Decreto nº 2051/2025 alterado pelo Decreto nº 707/2026;

b) A (O) pregoeira(o) poderá habilitar o licitante caso os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*.

11.3.2.1.1.1. O documento denominado "Relação de Fornecedor" será emitido pela(o) pregoeira(o) e inserido ao processo licitatório.

11.3.2.1.2. solicitada pela(o) pregoeira(o) por Ofício, após análise das propostas, **caso a licitante não possua cadastro no Município.** O licitante deverá apresentar os documentos exigidos no Decreto 2051/2025 Alterado pelo

Decreto nº 707/2026, referente a qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.3.2.1.2.1. O não atendimento às solicitações dentro dos prazos e limites estabelecidos implicará a inabilitação do licitante.

11.3.2.2. Para a habilitação também serão exigidas todas as declarações previstas no Decreto nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026, as quais serão solicitadas pela(o) pregoeira(o) por Ofício, após análise das propostas e deverão ser encaminhadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.3.1. Será exigida a comprovação da qualificação econômico-financeira conforme Art. 6° do Decreto nº 2051, de 2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026**.**

11.3.3.1.1. A comprovação da situação financeira das licitantes será constatada mediante o atendimento aos parâmetros estabelecidos no **Art. 7º do Decreto Municipal nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026**, observada a **utilização de Índices Alternativos** fundamentada no **§ 3º** do **Artigo 20** do referido decreto.

11.3.3.1.1.1**.** Em razão da natureza do objeto e da ausência de predominância de mão de obra com dedicação exclusiva e justificativa acostada ao processo administrativo serão exigidos os índices e critérios previsto abaixo:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) ≥ 1,00
ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) ≥ 1,00:
ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

c) Solvência Geral (SG) ≥ 1,00:
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

11.3.3.1.1.1.1**. Caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um), a licitante deverá possuir PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO MÍNIMO equivalente de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação. A verificação quanto ao PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO MÍNIMO será efetuada no PARECER CONTÁBIL o qual é emitido por contador da Administração.**

11.3.3.1.1.2. A utilização de parâmetros e índices alternativos para comprovação da situação financeira das licitantes fundamenta-se, no previsto no Parágrafo 3º do Art. 20 do Decreto nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026.

11.3.4. Qualificação Técnica:

11.3.4.1. Os documentos para a comprovação da qualificação técnica dos itens a ser adquiridos neste processo licitatório estão descritas no Anexo C deste Termo de Referência.

11.3.5. Visita Técnica:

11.3.5.1. Fica facultada a realização de visita técnica nos locais descritos no Anexo E deste termo de referência, para vistoriar o local exato onde serão instalados os equipamentos de ar condicionado. Caso as empresas interessadas em participar do certame opte em realizar a visita, deverão faze-la em até **02 (dois) dias úteis** **ANTES** da abertura de propostas do processo licitatório.

11.3.5.2. A visita deverá ser realizada mediante agendamento prévio pelo telefone **(41) 3350-9398, com o Sr. Marcos Jose dos Santos** na **Coordenação de Acompanhamento de Obras/SMS** e deverão ser realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 14:00 às 10:00 horas, em até 01 (um) dia antes abertura de propostas do processo licitatório.

11.3.5.3. A visita técnica tem como objetivo exclusivo permitir aos interessados colher os subsídios tidos por necessários à elaboração da proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade à Contratante em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica ou da sua não realização.

11.3.5.4. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da proposta.

11.3.5.5. Caso as interessadas em participar deste pregão opte por não realizar a visita, não poderá alegar futuramente desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por

este fato, não podendo utilizar deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

11.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de seu envio.

11.5. Subcontratação:

11.5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

11.6. Participação em consórcio:

11.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11.7. Para dar atendimento ao prescrito no art. 18 III, alínea "i" do Decreto Municipal 700/2023, a forma e critérios de seleção do fornecedor dar-se-ão por meio de habilitação técnica e econômica.

12 – DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

13 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R$ 2.577.218,10 (Dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e dez centavos), conforme valores apostos na tabela disposta no item I

CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS

MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS					STILLO AR CONDICIONADO LTDA	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	INTERNET	DADOS DA ÚLTIMA AQUISIÇÃO DA SMS			VALOR ESTIMADO PARA ESTA AQUISIÇÃO							
											VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MEDIA	DESVIO	CV	ELEVADO	INEXEQUIVEL	DESCONSIDERADO
		Descrição	Qtde	UN	val.unitário	val.unitário	val.unitário	DATA DO PE	NUMERO DO PE	VALOR	val.unitário	val.unitário						
1	41.02.06.48434-0	AR CONDICIONADO 12.000BTUS	465	un	R$ 6.000,00	R$ 4.786,00	R$ 5.349,01	não consta	não consta	não consta	R$ 5.378,34	R$ 2.500.928,10	R$ 5.378,34	607,5311021	R$ 11,30	R$ 9.412,09	R$ 4.033,75	
2	41.02.13.51706-7	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	10	un	R$ 9.000,00	R$ 6.238,00	R$ 7.649,01	não consta	não consta	não consta	R$ 7.629,00	R$ 76.290,00	R$ 7.629,00	1381,108685	R$ 18,10	R$ 13.350,76	R$ 5.721,75	
											TOTAL	R$ 2.577.218,10						

Para o valor estimado, foi considerado o contido no Decreto Municipal 384/2023 e instrução normativa nº03/2023
O valor estimado para o item é a média entre os orçamentos.
Nome do Responsável pelas informações da tabela: Audrey Cristiane Panek
Setor: CRM/SMS
Data: 07/05/2026
Assinatura

AUDREY CRISTIANE PANEK:87526506934 Assinado de forma digital por AUDREY CRISTIANE PANEK:87526506934 Dados: 2026.05.08 16:30:43 -03'00'

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(ções) orçamentária(s) informada(s) na Autorização para Licitar que consta neste procedimento licitatório.

14.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

15 – GARANTIA DA PROPOSTA

15.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

16 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência de nenhuma das garantias da contratação prevista no Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 – MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

17.1. Os documentos exigidos serão utilizados para verificar se os itens cotados pelas empresas atendem às especificações do anexo A do termo de referência. A apresentação desses documentos logo após o certame trata maior celeridade e eficiência ao processo, permitindo uma avaliação mais criteriosa dos itens, reduzindo a chance de erros e evitando retrabalhos que podem atrasar a divulgação do resultado.

17.2. Informamos ainda que essa exigência está de acordo com o previsto no Artigo 18º, inciso III, alínea n do Decreto nº 700/2023.

17.3. Para este processo serão solicitadas as seguintes exigências técnicas:

17.3.1. **FICHA TÉCNICA, CATÁLOGO TÉCNICO OU MANUAL DESCRITIVO**, contendo as especificações necessárias para a análise dos produtos cotados conforme descritivo técnico exigido no anexo A deste edital.
-Documentos essenciais para verificar se o item cotado corresponde ao descritivo técnico exigido.

17.3.3. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) a prestação de serviços pertinentes ao objeto da presente licitação. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar o CNPJ, razão social, endereço da empresa licitante e local da instalação do objeto. Em atendimento ao aRT.3º, item II da lei nº 13.726 de 8 de outubro de 2018.
- Exige-se a comprovação de conhecimento técnico, nos serviços, pois a inexecução ou execução precária do serviço, resultaria em atraso ou retrabalho, podendo trazer grandes prejuízos à Administração.

17.3.4. **CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO e REGULARIDADE DA EMPRESA LICITANTE**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR, dentro de seus prazos de validade. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com a que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 265/79 do CONFEA.
- As Lei Federais n.º 5.194/66, nº 12.378/2010 e a Resolução n.º 1.121/2019 do Confea regulamentam a atuação de engenheiros, bem como a atuação dos respectivos conselhos e estabelecem a obrigatoriedade de cadastro de pessoa jurídica junto ao conselho para atuação na área do objeto desta contratação.

17.3.5. **CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO e REGULARIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (ENGENHEIRO MECÂNICO) INDICADO** para ser o responsável técnico dos serviços do objeto licitado, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR, dentro de seus prazos de validade.
-Conforme NR-18 do Ministério do Trabalho, é necessário um profissional legalmente habilitado responsável para este serviço a ser contratado, desta forma será exigido um profissional legalmente habilitado para responsabilizar-se pelo serviço como um todo

17.3.6. **CÓPIA DO ACERVO TÉCNICO EXPEDIDO PELO CREA**, devidamente acompanhado dos Atestados de execução registrados naquele órgão referente às certidões apresentadas, no qual comprove que o **RESPONSAVÉL TÉCNICO (ENGENHEIRO MECÂNICO)** desempenha ou já desempenhou atividade pertinente, ao serviço de instalação de equipamento condicionador de ar.
-Exige-se a comprovação de conhecimento técnico, nos serviços, pois a inexecução ou execução precária do serviço, resultaria em atraso ou retrabalho, podendo trazer grandes prejuízos à Administração.

17.3.7. **DECLARAÇÃO EMITIDA PELA EMPRESA LICITANTE INDICANDO UM RESPONSÁVEL TÉCNICO ENGENHEIRO MECÂNICO**, que fará o acompanhamento dos serviços contratados por meio deste procedimento licitatório, com a devida concordância do mesmo (conforme modelo sugerido ao anexo E). Obs: o responsável técnico deverá ser o mesmo profissional indicado no item 1.B. (acervo responsável) deste anexo ou outro profissional contratado especificamente para este processo, que atenda aos mesmos requisitos.
-Conforme NR-18 do Ministério do Trabalho, é necessário um profissional legalmente habilitado responsável para este serviço a ser contratado, desta forma será exigido um profissional legalmente habilitado para responsabilizar-se pelo serviço como um todo

17.3.9. **CÓPIA DOS CERTIFICADOS DE TREINAMENTO** dos funcionários a desempenharem os serviços, conforme descrito abaixo:
Comprovante de participação de no **mínimo 02 (dois) funcionários** na capacitação para trabalho em altura com carga mínima de 08 (oito) horas, conforme previsto no item 35.4.2.1. na NR 35 – TRABALHO EM ALTURA, dentro do prazo de validade de 02 (dois) anos.
-Justifica-se pela exigência da NR-35 para no mínimo 02 (dois) funcionários, pois o presente objeto prevê trabalho em altura.

*****Obs. Serão aceitos como comprovantes certificados ou lista de presença das capacitações contendo: conteúdos programáticos, locais de realização, data e carga horária. No caso de certificados, cada**

documento deverá possuir o nome legível do participante e do docente e assinatura do docente. No caso de lista de presença, somente serão aceitas se as mesmas possuírem as assinaturas dos participantes e do docente.

18 – ANÁLISE DE RISCOS

18.1. Matriz de Riscos:

Plano de Ação								
Fase do processo	**Nº**	**Evento do Risco**	**Causas ou Fontes**	**Dano/Consequência**	**Grau de Risco**	**Impacto**	**Ações preventivas**	**Ações de Contingência**
Planejamento	1	Estimativas de valor estimado inadequado do item	Falta de memória de cálculo ou levantamento de mercado inadequado	Falha na escolha do valor estimado para aquisição cada item, com consequência de item deserto ou fracassado no certame.	Baixo	Alto	Estimar o valor através de consulta a órgãos governamentais oficiais (Banco de Preços em Saúde, ComprasNet, Portal Nacional de Contratações Públicas), Atas de Registro de Preços de outros municípios/estados, fornecedores de materiais odontológicos e preços retirados de sitios	Reavaliar de forma criteriosa o valor estimado.
Planejamento	3	Atraso na conclusão da licitação	Não atendimento à demanda no prazo necessário	Não atendimento à demanda no prazo necessário	Alto	Alto	Iniciar a montagem do processo licitatório com prazo factível para sua conclusão, levando em consideração possíveis impugnações, republicações de Edital, recursos, questionamentos, entre outros	Acompanhar o trâmite processual, observando os prazos mínimos para cada atividade
Execução e fiscalização	4	Interrupção do serviço por insolvência ou abandono da contratada	Dimensionamento incorreto das condições de qualificação econômico-financeira e técnica do licitante	Não entrega do equipamento pela contratada. Possível dano ao Erário	Alto	Alto	Qualificação econômico-financeira que ateste a saúde financeira da empresa	Instaurar processo de penalização visando a sanção do fornecedor infrator. Abertura de novo processo de compra para evitar a perda do recurso.
Execução e fiscalização.	5	Atraso na entrega do item ou com inconformidades pelo fornecedor	Fiscalização ineficiente do serviço pela comissão de recebimento	Prejuízos às atividades das unidades. Possível dano ao Erário	Alto	Alto	Avaliar o equipamento recebido em sua qualidade. Manter eficiente a gestão de recebimento	Notificar o fornecedor sobre irregularidades ou insuficiência na prestação do serviço. Instaurar processo de penalização visando a sanção do fornecedor infrator. Abertura de novo processo de compra para evitar a perda do recurso

19 – INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

19.1. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

20 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação poderão ser alterados desde que, devidamente justificados, conforme previsto nos Artigos 124 a 126 da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

20.2. Os preços da proposta e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - mediante solicitação da Contratada, dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data dos orçamentos estimados, cuja data é 08/05/2026.

20.3. O índice de reajuste aplicado no reajustamento de preços é o **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE**, que será efetuado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.3.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

20.4. As alterações referentes ao reajustamento de preços deverão ocorrer com observância da periodicidade mínima de 01 (ano) ano a partir dos orçamentos estimados, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023 – SMF ou de normativa que vier a substituí-la.

20.5. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1. Na licitação:

21.1.1. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

21.2. Na execução:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
b) der causa à inexecução parcial do contrato;
c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d) der causa à inexecução total do contrato;
e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
i) violar o sigilo das informações;
j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

a) advertência na fase contratual,
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - Observados o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 700/2023, o contratado será responsabilizado administrativamente com a sanção de multa, sem prejuízo de eventual aplicação cumulativa com outras sanções, pelo cometimento das infrações a que der causa, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 20% (vinte por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de ensejar o atraso na execução do objeto contratual sem motivo justificado;

c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato;
d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
e) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução total do contrato;
f) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
g) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a) prestar declaração falsa;
b) praticar ato fraudulento;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

22 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Este Termo de Referência e seus Anexos foram elaborados pelo(a) Sr.(a) Audrey Cristiane Panek – Matrícula 74.858 – Farmacêutica e Sr.(a) Letícia Brandalise Moletta - Matrícula 144.458 – Cirurgiã Dentista da Coordenação de Recursos Materiais da Secretaria Municipal da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 01 - CÓDIGO 41.02.12.68533-0 – AR CONDICIONADO 12.000 BTUs
Especificações Técnicas do Equipamento:

- **Tipo**: Split System Hi Wall
- **Capacidade**: 12.000 BTUs
- **Funcionamento**: Quente e Frio (Tipo Inverter)
- **Tensão / Frequência**: 220V / 60 Hz
- **Gás refrigerante**: R-32 ou R-410A, ou tecnologia equivalente/superior, desde que compatível com a capacidade, eficiência energética e normas técnicas vigentes
- **Classificação Energética**: "A", com selo PROCEL/INMETRO ou equivalente vigente
- **Potência nominal**: compatível com a capacidade de 12.000 BTU/h, admitida variação conforme especificação do fabricante
- **Cor**: Branca
- **Recursos**: Controle remoto com display digital e funções TURBO e SLEEP.

Quantidade: 465 unidades com instalação.

AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITEM 02 - CÓDIGO 71.02.13.51706-7 – AR CONDICIONADO 24.000BTUs
Especificações Técnicas do Equipamento:

- **Tipo:** Split System Hi Wall
- **Capacidade**: 24.000 BTUs
- **Funcionamento**: Quente e Frio (Tipo Inverter)
- **Tensão / Frequência**: 220V / 60 Hz
- **Gás refrigerante**: R-32 ou R-410A, ou tecnologia equivalente/superior, desde que compatível com a capacidade, eficiência energética e normas técnicas vigentes
- **Classificação Energética**: "A", com selo PROCEL/INMETRO ou equivalente vigente
- **Potência nominal**: compatível com a capacidade de 24.000 BTU/h, admitida variação conforme especificação do fabricante
- **Cor:** Branca
- **Recursos:** Controle remoto com display digital e funções TURBO e SLEEP.

Quantidade: 10 unidades com instalação.

1. COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DE INSTALAÇÃO INCLUSOS:

1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar obrigatoriamente, todos os itens listados abaixo, sem custo adicional:

1.1.1. Acessórios e Materiais para Instalação Completa:

- Suporte para Unidade Externa: De nylon fabricado em fibra de vidro e polipropileno, tamanho compatível para 12.000 BTUs e/ou 24.000BTUs, dependendo do item cotado, incluindo kit de fixação (buchas, parafusos, arruelas, porcas).
- Tubulação de Cobre: Para interligação das unidades, com diâmetros adequados (1/4" e 1/2"), revestida com espuma elastomérica ou de polietileno de célula fechada, em comprimento suficiente para a instalação.
- Sistema de Drenagem: Tubo de PVC soldável de 20mm para condensado.
- Cabos Elétricos: Cabos com conectores específicos para interligação entre as unidades interna e externa.
- Sistema de Passagem: Canaletas plásticas de sobrepor em PVC com tampas, curvas (90º e 45º), acabamentos e acessórios para organizar e proteger toda a tubulação e fiação.
- Proteção para Unidade Externa: Grade de proteção metálica confeccionada em perfil metalon 30 x 40 mm, com fechamento em chapa veneziana de ferro galvanizado, espessura mínima de 1,50 mm, com entrada de ar, dotada de fechadura de segurança tipo tetra ou equivalente embutida, e fixada por dentro, conforme modelo de referência abaixo.

- Deve ser fixada com chumbamento ou buchas de 8mm e parafusos, e pintada com 1 demão de fundo antiferruginoso e 2 demãos de esmalte sintético grafite acetinado.
- Demais Materiais: Todos os parafusos, fixadores e acessórios necessários para uma instalação completa e funcional.

2. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA:

2.1. A contratação é pelo fornecimento e instalação completa e funcional dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.1. A empresa contratada será integralmente responsável por:

- Avaliação Técnica Prévia: A ser realizada nos locais definidos no anexo deste edital
- Execução do Circuito Elétrico Dedicado: Instalação de novo circuito elétrico desde o quadro de energia, incluindo disjuntor adequado à potência do equipamento e demais adequações no quadro elétrico para garantir operação segura e conformidade com as normas ABNT/NBR (em especial a NBR 5410).

*** Obs.: Nas unidades em que não houver espaço disponível no quadro geral para instalação do disjuntor dedicado, a contratada deverá fornecer e instalar quadro de sobrepor em PVC, com capacidade para um disjuntor, a ser fixado próximo ao quadro principal, incluindo alimentação elétrica completa até o equipamento, com uso de canaletas sempre que necessário.*

- Instalação Física e Interligação: Montagem e fixação segura das unidades interna e externa, furações, passagem e conexão da tubulação de cobre, fiação e tubo de dreno.
- Procedimentos Técnicos: Realização de teste de estanqueidade, vácuo, carga de gás refrigerante e teste final de funcionamento em ambos os modos (quente e frio).
- Conformidade e Limpeza: Todos os serviços devem seguir as normas técnicas vigentes. A área de trabalho deve ser limpa após a conclusão.

3. DOCUMENTAÇÃO E GARANTIAS:

- **Documentos Obrigatórios:** Manual de uso, instalação e manutenção em português.
- **Certificação:** Comprovação do selo do INMETRO.
- **Garantia do Equipamento:** 12 (doze) meses para as unidades interna e externa, contra defeitos de fabricação.
- **Garantia da Instalação:** 120 (cento e vinte) dias para os serviços executados e materiais complementares fornecidos (como tubulação, instalação elétrica, dreno, etc.), contra vazamentos, defeitos de funcionamento e problemas elétricos.

3.1. A garantia cobrirá a integral substituição de quaisquer componentes que venham a apresentar defeitos.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

5.1. O equipamento somente será considerado entregue e aceito após a conferência e aprovação do CONTRATANTE, mediante verificação dos seguintes itens:

I – conferência da marca, modelo, capacidade nominal de 12.000 BTU/h e tensão elétrica, em conformidade com a proposta vencedora e especificações do edital;
II – verificação do perfeito funcionamento nos modos refrigeração e aquecimento, incluindo acionamento por controle remoto, funções TURBO, SLEEP e ajuste de temperatura;
III – teste de estanqueidade, vácuo e ausência de vazamento de fluido refrigerante;
IV – verificação da correta fixação das unidades interna e externa, incluindo suporte, grade de proteção, parafusos, buchas e demais elementos de ancoragem;
V – conferência do circuito elétrico dedicado, disjuntor, cabeamento, aterramento e proteção elétrica, em conformidade com a ABNT NBR 5410;
VI – teste do sistema de drenagem, com verificação do escoamento adequado do condensado, ausência de retorno, gotejamento ou vazamentos;
VII – inspeção visual das tubulações, isolamento térmico, canaletas, conexões e acabamento final da instalação;
VIII – verificação do nível de ruído e vibração, de forma a assegurar funcionamento regular e sem trepidação excessiva;
IX – conferência da integridade física do equipamento, sem amassados, riscos, avarias, peças soltas ou sinais de uso anterior;
X – conferência do selo do INMETRO/PROCEL e da documentação obrigatória, incluindo manuais, certificado de garantia e nota fiscal;
XI – limpeza completa da área de instalação, com retirada de resíduos, embalagens, sobras de material e restos de obra;
XII – treinamento básico do responsável local quanto ao uso do controle remoto, regulagem de temperatura e orientações iniciais de operação.
XIII – verificação da instalação de acessórios de acabamento para a perfeita instalação do equipamento.

5.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à assinatura de termo de vistoria pelo fiscal do contrato, atestando a conformidade dos itens acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

CONDIÇÕES GERAIS PARA COTAÇÃO

1. A(s) licitante deverá cotar produtos novos, não será(ão) aceito(s) aparelho(s)/equipamento(s) reformado(s) ou recondicionado(s). Serão recusados equipamentos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

2. Não serão aceitos equipamentos reformados ou recondicionados. Serão recusados equipamentos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

3. Caso se julgue necessário a licitante deverá:

3.1. Disponibilizar, durante todo o processo de aquisição, maiores informações técnicas a respeito do equipamento para avaliação;

3.2. Se necessário, após avaliação das informações solicitadas, poderá ser solicitado diligência a um local onde haja um produto igual ou equivalente em funcionamento.

3.3.1. Caso o local indicado não seja em Curitiba ou Região Metropolitana, o custo decorrente de tal visita deverá ocorrer por conta da licitante.

3.3.2. A visita técnica (diligência) se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontando com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo no Termo de Referência (anexo I) e às informações técnicas prestadas pela licitante por meio de manual, catálogo ou site do fabricante.

3.3.3. Quando a licitante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto, o equipamento presente no local indicado para a visita técnica deve ter as mesmas identificações daqueles preliminarmente estabelecidas pela licitante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.

4. Fica a contratada responsável pela instalação do equipamento nos locais indicados por esta Coordenação de Recursos Materiais, em dias úteis, não cabendo a esta Secretaria Municipal da Saúde custo adicional por horário ou datas de solicitação.

5. O agendamento da instalação será realizado por meio eletrônico ou contato telefônico pelo gestor ou suplente desse processo e pelo representante da contratada.

6. O pessoal que desempenhará os trabalhos de instalação dos equipamentos é de total responsabilidade da empresa executora, deixando isento o contratante de quaisquer outros encargos com relação aos mesmos.

7. A conclusão dos serviços será atestada VERIFICADA pelo engenheiro responsável da Coordenação de Acompanhamento de Obras/SMS (CONTRATANTE), no local onde será realizada a instalação, caso o mesmo constate alguma irregularidade, o serviço poderá ser refeito pela empresa, sem ônus a SMS.

8. A equipe executora deverá ser altamente qualificada para utilizar os produtos e equipamentos, assim extraindo os melhores resultados nas atividades propostas.

9. A contratada deverá realizar todos os testes no equipamento, de maneira a garantir o correto funcionamento e a segurança do sistema, de acordo com as normas vigentes; inclusive teste de aceitação que é o conjunto de medidas e

verificação, realizadas após a montagem do equipamento na sala, para atestar a conformidade com as características de projeto e de desempenho declaradas pelo fabricante.

10. A contratada a critério do CONTRATANTE, deverá fornecer detalhamento técnico da instalação, do equipamento, instruindo, por exemplo, quanto à tensão, corrente elétrica e potência, temperatura, dimensões do local, umidade, partículas ou poluentes, proteção ambiental e aos usuários, riscos de acidentes e todas as demais condições necessárias a instalação e funcionamento dos mesmos.

11. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas e acondicionados de maneira que as suas características originais não sejam danificadas.

12. Durante o processo licitatório ou após o resultado final e chegada do equipamento no local de entrega, a Prefeitura Municipal de Curitiba-Secretaria Municipal da Saúde/superintendência Executiva/ Coordenação de Recursos Materiais reserva-se o direito de solicitar ou utilizar o produto para avaliação das características técnicas (comparativo entre o descritivo do edital X produto fornecido antes do seu recebimento oficial). Esta avaliação será realizada em instituição idônea e qualificada, por técnico e engenheiros.

13. Fica a contratada responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos produtos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, obrigando- se a substituir as peças que se fizerem necessárias sem ônus adicional.

14. O setor solicitante poderá realizar consulta(s), no(s) site(s) do(s) fabricante(s) ou outros que julgar necessário, a fim de instruir a análise dos itens cotados.

15. Os bens poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16. A classificação considerará o manual e demais documentos relacionados ao modelo do equipamento ofertado enviado pela empresa licitante participante e/ou acessado no site do fabricante, onde serão conferidas todas as características solicitadas no descritivo do equipamento.

17. A Pregoeira, a critério do setor solicitante, poderá solicitar das proponentes informações para o correto julgamento e para a aprovação do produto/serviço. As informações solicitadas deverão ser apresentadas em até 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação feita através de Ofício. A empresa deverá encaminhar as informações solicitadas no endereço que será indicado no documento enviado pela Pregoeira.

18. Deverão ser entregues os seguintes documentos no momento da entrega do item adquirido:

18.1. Carta ou certificado de garantia com no mínimo 1 (um) ano de validade a partir da data da instalação

18.2. Manuais técnicos, de operação e instrução para os usuários, todos em língua portuguesa.

18.3. Declaração da contratada indicando empresa constituída regularmente em Curitiba e/ou Região Metropolitana que irá realizar a assistência técnica do item (nome, endereço, telefone e endereço eletrônico) durante o prazo de garantia, sem ônus ao contratante.

O NÃO ATENDIMENTO AO SOLICITADO NESTE ANEXO ACARRETARÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA –PREGÃO ELETRÔNICO

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA (S) PROPOSTA (S)

1. Após o encerramento da fase de lances, **a proponente que na lista de classificados apresentar MENOR LANCE**, deverá encaminhar os documentos abaixo indicados, A/C da Pregoeira, nos endereços eletrônicos e no prazo indicado no Edital de Embasamento. Caso julgue necessário, a critério do gestor do processo, a Pregoeira poderá solicitar os documentos abaixo relacionados, também, para as demais participantes do referido Pregão Eletrônico. **Os documentos serão recebidos no prazo exigido no Edital de Embasamento. A não apresentação dos documentos ou apresentação dos documentos os quais não atendam ao exigido acarretará na desclassificação da proposta.**

A.). ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) a prestação de **serviços pertinentes ao objeto da presente licitação**, sendo EXIGIDA o atendimento de no mínimo 10% (dez por cento) da quantidade total do objeto deste Termo de Referência.

A.1.) Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

A.2.) No Atestado de Capacidade Técnica, deverá constar e serem observados os seguintes requisitos:

- CNPJ, Razão Social e endereço da licitante;
- prazo contratual data de início e término dos serviços;
- local onde o serviço foi prestado a época (local da instalação do objeto);
- natureza da prestação dos serviços, indicando o quantitativo dos equipamentos;
- outros dados característicos se houver; e
- identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário;
- ser emitido sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- mencionar, quantitativamente, os parâmetros da contratação pertinentes ao objeto envolvido na comprovação de aptidão;

B.) CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO e REGULARIDADE DA EMPRESA LICITANTE, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR, dentro de seus prazos de validade. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução n°265/79 do CONFEA.

C.) CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO e REGULARIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (ENGENHEIRO MECÂNICO) INDICADO para ser o responsável técnico dos serviços do objeto licitado, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR, dentro de seus prazos de validade.

D.) CÓPIA DO ACERVO TÉCNICO EXPEDIDO PELO CREA, devidamente acompanhado dos Atestados de execução registrados naquele Órgão referente às Certidões apresentadas, no qual comprove que o **RESPONSÁVEL TÉCNICO (ENGENHEIRO MECÂNICO)** desempenha ou já desempenhou atividade pertinente, ao serviço de instalação de equipamento condicionador de ar.

E.) DECLARAÇÃO EMITIDA PELA EMPRESA LICITANTE INDICANDO UM RESPONSÁVEL TÉCNICO ENGENHEIRO MECÂNICO, que fará o acompanhamento dos serviços contratados por meio deste Procedimento Licitatório, com a devida concordância do mesmo (conforme modelo sugerido no Anexo D).

**Obs: o Responsável Técnico deverá ser o mesmo profissional indicado no item D. (acervo responsável) deste Anexo ou outro profissional contratado especificamente para este processo, que atenda aos mesmos requisitos.

F.) CÓPIA DOS CERTIFICADOS DE TREINAMENTO dos funcionários a desempenharem os serviços, conforme descrito abaixo:

- Comprovante de participação **de no mínimo 02 (dois) funcionários** na capacitação para trabalho em altura com carga horária mínima de 08 (oito) horas, conforme previsto no item 35.4.2.1 na NR 35 – TRABALHO EM ALTURA, dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos;

*****Obs. Serão aceitos como comprovantes Certificados ou lista de presença das capacitações contendo: conteúdos programáticos, locais de realização, data e carga horária. No caso de certificados, cada documento deverá possuir o nome legível do participante e do docente e assinatura do docente. No caso de lista de presença, somente serão aceitas se as mesmas possuírem as assinaturas dos participantes e do docente.**

G) DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DE RENÚNCIA, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo descrito no Anexo K.

2. Junto com os documentos solicitados acima **(itens 1.A. ao 1.J.)**, **a proponente que na lista de classificados apresentar MENOR LANCE,** deverá encaminhar, também, os documentos abaixo indicados, A/C da Pregoeira, nos endereços eletrônicos e no prazo indicado no Edital de Embasamento. Caso julgue necessário, a critério do gestor do processo, a Pregoeira poderá solicitar os documentos abaixo relacionados, também, para as demais participantes do referido Pregão Eletrônico. **Os documentos serão recebidos no prazo exigido no Edital de Embasamento. A não apresentação dos documentos ou apresentação dos documentos os quais não atendam ao exigido acarretará na desclassificação do(s) item(ns) cotado(s).**

2.A. FICHA TÉCNICA, CATÁLOGO TÉCNICO OU MANUAL DESCRITIVO, contendo as especificações necessárias para a análise dos produtos cotados conforme descritivo técnico exigido no anexo A deste edital.

#quando o mesmo estiver em língua estrangeira deverá apresentar tradução, legalizada na forma da legislação brasileira.

***** Não será aceito documento contendo a cópia do descritivo técnico contido neste edital.**

OBSERVAÇÕES:

***As LICITANTES ficam responsáveis pela veracidade dos documentos apresentados, os quais são exigidos neste anexo.
***Para os documentos solicitados que forem emitidos pela internet, o setor solicitante conferirá a autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos.

 # OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE ANEXO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR EMAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E TERMO DE CONCORDÂNCIA

À Pregoeira
Secretaria Municipal da Saúde
MUNICÍPIO DE CURITIBA

Curitiba, _____ de _____ de 20XX.

Informamos que o Responsável Técnico pelos serviços contratados por meio do Pregão Eletrônico nº 042/2026 será o Senhor (a) _____, residente à Rua _____, nº_____, Bairro_____, Telefone Celular_____, Telefone Comercial_____, com registro no CREA nº _____. conforme cópia em anexo.

_____
Nome e Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Declaro para os devidos fins que estou ciente e de acordo com as condições para execução do objeto contratado no Pregão Eletrônico nº 042/2026 bem como me comprometo a estar sob a supervisão de responsável técnico da empresa licitante.

_____
Assinatura devidamente identificada do responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços contratados neste Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DE RENÚNCIA

A empresa....., inscrita no CNPJ nº. ..... com sede na ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., para fins do disposto no art. 63, § 2º e 3º, da Lei 14.133/2021 e 4º § 3º do Decreto nº 2051/2025 alterado pelo Decreto nº 707/2026 **DECLARA** que:

( ) **OPTAMOS** por realizar visita técnica aos locais e as instalações para prestação dos serviços constantes do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2026, ficando cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Edital, bem como das dificuldades e dos elementos necessários à elaboração da nossa proposta, não havendo qualquer fato a alegar ou ressalvar que possa impactar a perfeita execução do objeto.

( ) **OPTAMOS POR NÃO** realizar visita técnica aos locais e as instalações para prestação dos serviços constantes do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2026, e assim renunciamos o direito à visita técnica e assumimos os riscos em formar nossa proposta sem conhecer os locais onde será executado o objeto dessa licitação. NÃO ter visitado o local dos serviços a serem executados, não poderá ser motivo de alegação de desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar

Concordamos com os presentes termos, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação. Assim, assumimos inteiramente a responsabilidade ou consequências deste ato, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta, ao presente processo licitatório.

Asseguramos a veracidade das informações contidas nesta declaração e assumimos a responsabilidade integral por elas.

Curitiba, xx de xxxxxx de 20xx.

NOME e ASSINATURA do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO F DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

LOCAIS PREVISTOS PARA A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Distritos (DS)	Saúde (US)	Telefone	Endereço
DS Bairro Novo	US Bairro Novo	3289-6877	Rua Paulo Rio Branco de Macedo, 791 - Sítio Cercado
DS Bairro Novo	US Coqueiros	3286-1514	Rua Coronel Victor Agner Kendrick, 80 Sitio Cercado
DS Bairro Novo	US João Cândido	3289-5628	Rua Ourizona, 2250
DS Bairro Novo	US Nossa Senhora Aparecida	3289-6252	Rua Carlos Amoretty Osório, 169 - Sítio Cercado
DS Bairro Novo	US Osternack	3289-4311	Rua Miguel Rossetim, 100 - Vila Osternack
DS Bairro Novo	US Parigot de Souza	3378-6467	Rua João Eloy de Souza, 111 - Sítio Cercado
DS Bairro Novo	US Salvador Allende	3227-4059	Rua Celeste Tortato Gabardo, 1712 - Sitio Cercado
DS Bairro Novo	US Sambaqui	3298-6235	Rua Roberto Dala Barba, 44 - Sítio Cercado
DS Bairro Novo	US São João Del Rey	3227-4061	Rua Realeza, 259
DS Bairro Novo	US Umbará I	3348-5013	Rua Dep. Pinheiro Junior, 915 - Umbará
DS Bairro Novo	US Umbará II	3313-5860	Rua Estanislau Selenko, 365 - Umbará
DS Bairro Novo	US Xapinhal	3227-4138	Rua Elbe de Macedo, 483 - Sítio Cercado
DS Boqueirão	US Érico Veríssimo	3378-2018	Rua Expedicionário Francisco Pereira dos Santos, 510 - Alto Boqueirão
DS Boqueirão	US Esmeralda	3217-1288	Rua Coronel Rivadávia Pereira Moraes, 431 - Xaxim
DS Boqueirão	US Eucaliptos	3286-1738	Rua Lázaro Borsato, 150 - Alto Boqueirão
DS Boqueirão	US Irmã Teresa Araújo	3286-1337	Rua Maestro Carlos Frank, 785 - Boqueirão
DS Boqueirão	US Jardim Paranaense	3378-1661	Rua Pedro Nabosne 57 - Alto Boqueirão
DS Boqueirão	US Menonitas	3217-1294	Rua Domicio da Costa, 52 - Xaxim
DS Boqueirão	US Moradias Belém	3286-1750	Rua Cezinando Dias Paredes, 1096 - Boqueirão
DS Boqueirão	US Pantanal	3379-7347	Rua Maria Marques de Camargo, 119 - Alto Boqueirão
DS Boqueirão	US São Pedro	3212-1546	Rua Bernardo Mann 131 - Xaxim
DS Boqueirão	US Tapajós	3217-1241	Rua André Ferreira de Camargo, 188 - Xaxim
DS Boqueirão	US Vila Hauer	3217-1283	Rua Waldemar Kost, 650 - Hauer
DS Boqueirão	US Visitação	3286-1338	Rua Bley Zorning, 3136 - Boqueirão
DS Boqueirão	US Waldemar Monastier	3217-1279	Rua Romeu Bach, 80 - Boqueirão
DS Boqueirão	US Xaxim	3212-1543	Rua Batista da Costa, 1163 - Xaxim

DS Boqueirão	CEM Vila Hauer	3217-1283	Rua Waldemar Kost, 650 - Hauer
DS Cajuru	US Alvorada	3575-1773	Rua Ivone do Espírito Santo Garcia, 100 - Uberaba
DS Cajuru	US Cajuru	3361-2343	Rua Pedro Bochino, 750 - Vila Oficinas
DS Cajuru	US Camargo	3361-2501	Rua Pedro Violani, 364 - Cajuru
DS Cajuru	US Iracema	3266-2123	Rua Professor Nivaldo Braga, 1571 - Capão da Imbuia
DS Cajuru	US Lotiguaçu	3364-5498	Rua Eunice Betini Bartoszeck, 1287 - Uberaba
DS Cajuru	US Salgado Filho	3217-1231	Avenida Senador Salgado Filho, 5265 Uberaba
DS Cajuru	US São Domingos	3361-2504	Rua Ladislau Mikosz, 133 Cajuru
DS Cajuru	US São Paulo	3217-1221	Rua Canal Belém , 6427 Uberaba
DS Cajuru	US Solitude	3361-2512	Rua Isaias Ferreira da Silva, 150 - Solitude
DS Cajuru	US Trindade	3361-2348	Rua Roraima, 1790 - Vila Oficinas
DS Cajuru	US Trindade 2	3361-2513	Rua Sebastião Marcos Luiz, 1197 - Cajuru
DS Cajuru	US Uberaba de Cima	3361-2381	Rua Capitão Leônidas Marques, 1392 - Uberaba
DS Cajuru	CEM Salgado Filho	3217-1224	Avenida Salgado Filho, 5265 - Uberaba
DS Boa Vista	US Abaeté	3251-1015	Rua Delegado Miguel Zacarias, 403 - Boa Vista
DS Boa Vista	US Abranches	3354-5447	Rua Aldo Pinheiro, 60 - Abranches
DS Boa Vista	US Atuba	3315-2292	Rua Rio Pelotas, 820 - Bairro Alto
DS Boa Vista	US Bacacheri	3251-1025	Avenida Erasto Gaertner, 797 Bacacheri
DS Boa Vista	US Bairro Alto	3315-2291	Rua Jornalista Alceu Chichorro, 314 - Bairro Alto
DS Boa Vista	US Barreirinha	3585-4061	Rua Santa Gema Galgani, 353 - Barreirinha
DS Boa Vista	US Fernando Noronha	3251-1030	Rua João Mequetti, 389 - Santa Cândida
DS Boa Vista	US Jardim Aliança	3015-4560	Rua José Ursolino Filho, 646 - Santa Candida
DS Boa Vista	US Santa Cândida	3251-1031	Avenida Paraná, 5050 - Santa Cândida
DS Boa Vista	US Santa Efigênia	3355-2982	Rua Voltaire, 139 -Barreirinha
DS Boa Vista	US Tarumã	3315-2294	Rua José Veríssimo, 1352 - Bairro Alto
DS Boa Vista	US Tingui	3251-1000	Rua Nicolau Salomão,671 - Tingui
DS Boa Vista	US Vila Diana	3355-2671	Rua René Descartes, 537 Abranches
DS Boa Vista	US Vila Esperança	3251-1037	Rua Cataratas do Iguaçu, 192 - Atuba
DS Boa Vista	US Vila Leonice	3355-2682	Avenida Anita Garibaldi, 6814 - Cachoeira
DS CIC	US Atenas	3285-5266	Rua Emilia Erichsen, 45 - Cidade Industrial
DS CIC	US Augusta	3373-1630	Rua Robert Redzinski, 222 - Cidade Industrial
DS CIC	US Barigui	3314-5133	Rua Arthur Martins Franco, 5516 – Cidade Industrial
DS CIC	US Caiuá	3314-5204	Rua Arnaud Ferreira Vellozo, 200 – Cidade Industrial
DS CIC	US Campo Alegre	3327-3489	Avenida das Industrias, 1749 - Cidade Industrial

DS CIC	US Cândido Portinari	3314-5208	Rua Durval Leopolpo Landal, 1529 – Cidade Industrial
DS CIC	US Jardim Gabineto	3285-1333	Rua Engenheiro João Vizinoni, 458 – Cidade Industrial
DS CIC	US Nossa Senhora da Luz	3212-1455	Rua Emídio Nonato da Silva, 45 Cidade Industrial
DS CIC	US Oswaldo Cruz	99268-8126	Rua Pedro Gusso, 3749 - Cidade Industrial
DS CIC	US Sabará	3314-5202	Rua Pedro Andretta, 3030 - Cidade Industrial
DS CIC	US São José	3373-6652	Rua Piraí do Sul, 280 - Augusta
DS CIC	US São Miguel	99962-0263	Rua Des. CId Campelo, 8060 - Cidade Industrial
DS CIC	US Taiz Viviane Machado	99996-6546	Rua Gastão Natal Simone, 05 Cidade Industrial
DS CIC	US Tancredo Neves	3314-5131	Rua Professora Hilda Hank Gonçalves, 435 - Cidade Industrial
DS CIC	US Vila Sandra	99690-4440	Rua Araranguá, 189 - Cidade Industrial
DS CIC	US Vila Verde	3212-1522	Rua Emílio Romani, 2684 - Cidade Industrial
DS CIC	US Vitória Régia	98535-0763	Rua Paul Garfunkel, 2000 (esq c/ Cyro Correia Pereira) - Cidade Industrial
DS Matriz	US Capanema	3218-2400	Rua Manoel Martins de Abreu, 830 - Prado Velho
DS Matriz	US Mãe Curitibana	3321-2714	Rua Jaime Reis, 331 - Alto do São Francisco
DS Matriz	US Ouvidor Pardinho	3321-2747	Rua 24 de Maio, 807 - Praça Ouvidor Pardinho
US Pinheirinho	US Aurora	3212-1460	Rua Theofhilo Mansur, 500 - Novo Mundo
US Pinheirinho	US Concórdia	3227-4141	Rua Dilermando Pereira de Almeida, 700 - Pinheirinho
US Pinheirinho	US Fanny Lindóia	3212-1453	Rua Conde dos Arcos, 295 Lindóia
US Pinheirinho	US Ipiranga	3212-1519	Rua Santa Regina, 667 - Capão Raso
US Pinheirinho	US Maria Angélica	3212-1540	Rua Professor Júlio Teodorico Guimarães, 337 Pinheirinho
US Pinheirinho	US Parque Industrial	3212-1424	Rua Laudelino Ferreira Lopes, 1801 Capão Raso
US Pinheirinho	US Sagrado Coração	3227-4233	Rua Antônio Claudino, 375 - Pinheirinho
US Pinheirinho	US Vila Clarice	99267-3635	Rua Eloy de Assis Fabris, 634 - Novo Mundo
US Pinheirinho	US Vila Feliz	3212-1416	Rua Pedro Gusso, 866 - Novo Mundo
US Pinheirinho	US Vila Leão	3212-1475	Rua Primo Lourenço Tosin, 21 - Novo Mundo
US Pinheirinho	US Vila Machado	3212-1411	Rua Laudelino Ferreira Lopes, 2959 Pinheirinho
DS Portão	US Estrela	3314-5129	Rua Francisco Nowotarski, 78 - Fazendinha
DS Portão	US Parolin	3213-1379	Rua Sergipe, 59 - Vila Guaíra
DS Portão	US Santa Amélia	3329-1930	Rua Berta Klemtz, 215 - Fazendinha
DS Portão	US Santa Quitéria 1	3314-5231	Rua Divina Providência, 1445 - Santa Quitéria
DS Portão	US Santa Quitéria 2	3314-5158	Rua Bocaíuva, 310 - Santa Quitéria
DS Portão	US Santos Andrade	3314-5236	Rua Nelson Ferreira da Luz,145 - Campo Comprido
DS Portão	US Vila Guaíra	3213-7600	Rua São Paulo, 1495 - Vila Guaíra

DS Santa Felicidade	US Bom Pastor	3240-1304	Rua José Casagrande, 220 - Vista Alegre
DS Santa Felicidade	US Butiatuvinha	3372-4405	Avenida Manoel Ribas, 8640 - Butiatuvinha
DS Santa Felicidade	US Campina do Siqueira	3240-1137	Rua General Mário Tourinho, 1684 Campina do Siqueira
DS Santa Felicidade	US Nova Órleans	3370-1584	Avenida Vereador Toaldo Tulio, 4577 -Orleans
DS Santa Felicidade	US Pinheiros	3364-8683	Rua Joanna Emma Dalpozzo Zardo, 370 – Santa Felicidade
DS Santa Felicidade	US Pilarzinho	3240-1314	Rua Amauri Lange Silvério, 1251 - Pilarzinho
DS Santa Felicidade	US São Braz	3272-3459	Rua Antonio Escorsin, 1960 - São Braz
DS Santa Felicidade	US Santa Felicidade	3370-1570	Via Veneto, 10 - Santa Felicidade
DS Santa Felicidade	US Vista Alegre	3240-1303	Rua Miguel de Lazari, 51 Pilarzinho
DS Santa Felicidade	US União das Vilas	3370-1580	Rua Frederico Escorsin, 314 São Braz
DS Santa Felicidade	Centro de Especialidades Santa Felicidade	3370-1572	Avenida Vereador Toaldo Tulio, 2500 - Santa Felicidade
DS Tatuquara	US Caximba	3265-1869	Rua Delegado Bruno de Almeida, 7881 - Caximba
DS Tatuquara	US Dom Bosco	3396-4949	Rua Angelo Tosin, 100 - Campo do Santana
DS Tatuquara	US Monteiro Lobato	3396-5366	Rua Olivio José Rosetti, 538 -Tatuquara
DS Tatuquara	US Moradias da Ordem	3396-2056	Rua Jovenilson Americo de Oliveira, 240 Tatuquara
DS Tatuquara	US Palmeiras	3348-1721	R. João Batista Burbelo, 12 - Tatuquara
DS Tatuquara	US Pompéia	3396-5967	R. João Batista Bettega Jr. s/n / 125 Tatuquara
DS Tatuquara	US Rio Bonito	3396-5624	R. Fanny Bertoldi, 170 - Campo do Santana
DS Tatuquara	US Santa Rita	3265-6935	R. Adriana Ceres Zago Bueno, 1350 - Tatuquara

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Os documentos exigidos no Anexo C do Termo de Referência deverão ser encaminhados para os seguintes endereços eletrônicos: **nxavier@sms.curitiba.pr.gov.br** **e** **cplsms@sms.curitiba.pr.gov.br**, A/C da Sra. Noemy Eunice Xavier (Pregoeira). **Os documentos serão recebidos até às 18:00 horas do dia 10/08/2026 (segunda-feira). A não apresentação dos documentos acarretará na desclassificação da proposta/item.**

OBSERVAÇÕES:

1. As LICITANTES ficam responsáveis pela veracidade dos documentos apresentados, os quais são exigidos neste anexo.
2. Para os documentos solicitados que forem emitidos pela internet, o setor solicitante conferirá a autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos.

 # OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR E-MAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

DECLARAÇÕES QUE SERÃO EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

Após julgamento das propostas, a Pregoeira solicitará para a(s) empresas classificadas com menor preço as declarações relacionadas abaixo, as quais estão previstas para habilitação no Decreto nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026. As declarações serão solicitadas por meio de Ofício, que será inserido no sistema e-compras e deverão ser apresentas em **02 (dois) dias úteis, a contar da data da inserção do Ofício no sistema e-compras. A não apresentação das declarações acarretará na inabilitação da empresa.**

A) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 98, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA E ART. 16, INCISO I, DO DECRETO Nº 2051/2025 ALTERADO PELO DECRETO Nº 707/2026, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

B) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 78, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA E ART. 16, INCISO II, DECRETO Nº 2051/2025 ALTERADO PELO DECRETO Nº 707/2026, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício**.**

C) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 16, INCISO IV, DO DECRETO Nº 2051/2025 ALTERADO PELO DECRETO Nº 707/2026, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE**,** conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

D) DECLARAÇÃO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 12º DECRETO Nº 2051/2025 ALTERADO PELO DECRETO Nº 707/2026, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE**,** conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

E) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, VI, DA LEI 14.133/2021 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE**,** conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

F) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE**,** conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

G) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício

H) DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

****** ESSA DECLARAÇÃO QUANDO FOR O CASO E SOMENTE QUANDO FOR DE PROCESSO LICITATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*****

I) DECLARAÇÃO DE NÃO EXCLUSIVIDADE DE MÃO DE OBRA, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE**,** conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

***** APENAS PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)******

J) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL 14.133/2021, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

OBSERVAÇÕES:

A licitante fica responsável pela veracidade do(s) documento(s) apresentado(s) exigido(s) neste anexo.

 # OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR E-MAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XXXX de FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO, PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, firmado entre o **Município de Curitiba** e a empresa _____

Aos ..... dias do mês de ....., do ano de dois mil e xxxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde, ..., CPF/MF n.º .....**,** na qualidade de Ordenador(a) da Despesa e de outro lado a empresa ……, CNPJ/MF n.º ……, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ……, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ……., CPF/MF n.º ……**.**, com fundamento no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico n.º 042/2026 e Anexos, e tendo em vista o Processo nº 01 – 116.270/2026, ajustaram e acordaram celebrar o presente contrato nas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, 700/2023 e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a **"**Fornecimento de Equipamento de Ar Condicionado, Incluindo Instalação e Fornecimento de Todos os Materiais para Instalação, para Secretária Municipal da Saúde**",** conforme especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 – SMS** e Anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA**, datada de _____/_____/20___, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano a partir da assinatura, podendo ser prorrogado se acordes as partes e desde que obedecida a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores previstos e especificados a seguir:

ITEM 01 - CÓDIGO 41.02.12.68533-0 – AR CONDICIONADO 12.000 BTUs

- **Valor Fornecimento e instalação de 01 (um) Equipamento de Ar Condicionado – R$ _____**
- **Valor Fornecimento e instalação de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) Equipamento de Ar Condicionado – R$ _____**

ITEM 02 - CÓDIGO 71.02.13.51706-7 – AR CONDICIONADO 24.000BTUs

- **Valor Fornecimento e instalação de 01 (um) Equipamento de Ar Condicionado – R$ _____**
- **Valor Fornecimento e instalação de 10 (dez) Equipamento de Ar Condicionado – R$ _____**

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO - R$ _____.

Parágrafo Único

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados respeitando a seguinte condição:

O valor para o pagamento deverá ser calculado sobre a quantidade de equipamentos (Ar Condicionado) instalados e em funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato para o ano de 2025 correrá(ão) pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

33001.10301.0005.1138.449052.0.1.303 (FMS)
33001.10301.0005.1138.449052.3.2.490 (FMS)

Parágrafo Único

Para o exercício seguinte, caso o contrato seja prorrogado, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços acordados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - mediante solicitação da Contratada, dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data dos orçamentos estimados, cuja data é 07/05/2026.

Parágrafo Primeiro

O índice de reajuste aplicado no reajustamento de preços é **Índice Nacional de Preços ao Consumidos Amplo – IPCA/IBGE**, que será efetuado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a). Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b). Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

Parágrafo Segundo

As alterações referentes ao reajustamento de preços deverão ocorrer com observância da periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir dos orçamentos estimados, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023 – SMF ou de normativa que vier a substituí-la.

Parágrafo Terceiro

Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste de preços de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos de ar condicionado no prazo estabelecido, nos locais (Anexo H), nas condições (Anexo B) e de acordo com a descrição técnicos dos equipamentos e serviços (Anexo A) constante no Termo de Referência. Os Anexos citados nesta Clausula são partes integrantes do Termo de Referência constate no Edital de Embasamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA** compete:

I. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

II. Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

II. Manter, durante toda a execução do serviço contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

III.1. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

IV. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos previstos em lei devendo as pessoas possuir vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada na legislação vigente.

V. Indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço;

V.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

VI. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

VII. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

VII. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.

IX. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

X. Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

XI. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

XII. Executar os serviços, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

XIII. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

XIII.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

XIV. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

XV. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

XVI. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

XVI.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

XVI.2. O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.

XVII. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.

XVIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos;

XIX. Efetuar o serviço contratado nos prazos estabelecidos pela administração, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas.

XX. Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificaçõescontidas no Edital e Anexo(s), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital;

XXI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressõesque se fizerem no serviço pela CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato;

XXII. Manter contato com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, o quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir do contato verbal;

XXIII. Adotar todas as medidas necessárias para a proteção e preservação do local de trabalho, dos equipamentos existentes, do mobiliário e das instalações, antes, durante e após a execução dos serviços.

XXIII.1**.** Antes do início de quaisquer serviços, a CONTRATADA deverá proteger integralmente a área de intervenção e suas adjacências utilizando lonas plásticas, panos, fitas adesivas ou materiais similares, de modo a evitar danos, sujeira, pó ou umidade em pisos, paredes, forros, janelas, mobiliário e quaisquer outros bens existentes no ambiente.

XXIII.2. Ao término de cada etapa de serviço e conclusão dos trabalhos, a CONTRATADA deverá deixar o ambiente perfeitamente limpo, em condições de pleno uso e apto a receber os usuários, sendoobrigatório:

XXIII.2.1. Realizar a varrição e, se necessário a lavagem úmida (com produtos de limpeza adequados e neutros) de todo o piso da área afetada;

XXIII.2.2**.** Remover completamente todos os resíduos, materiais remanescentes (como retalhos de tubulação, embalagens, peças defeituosas, etc.) e entulhos gerados pela execução dos serviços;

XXIII.2.3. Limpar janelas, peças de iluminação e mobiliário que tenham sido atingidos por sujidade, pó ou respingos;

XXIII.2.4. Desobstruir totalmente passagens, corredores e acessos;

XXIII.3. A CONTRATADA é integralmente responsável pela correta segregação, acondicionamento, carga, transporte e destinação final de todos os resíduos sólidos gerados pelas suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, embalagens, peças substituídas e materiais de demolição, em estrita observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normativas ambientais aplicáveis. Deverá, quando solicitado, apresentar ao Contratante os comprovantes de destinação ambientalmente adequada emitidos por empresa ou entidade licenciada.

XXIV. Caso a instalação dos equipamentos exija a realização de aberturas, rompimentos ou qualquer outro tipo de intervenção em paredes, alvenaria ou vedos do imóvel, a CONTRATADA fica expressamente obrigada a garantir a continuidade do serviço e a integridade e segurança do local.

XXIV.1. Qualquer intervenção estrutural que comprometa a vedação ou a segurança do ambiente deve ser iniciada e concluída em um único e mesmo dia, dentro do horário comercial estabelecido, de modo a não deixar a área em situação de vulnerabilidade.

XXIV.2. Na hipótese excepcional e devidamente justificada de ser impossível concluir a vedação permanente no mesmo dia, a CONTRATADA é obrigada a executar, por conta própria, uma vedação provisória robusta e segura (como a instalação de tapumes de madeira, chapas de metal ou sistema equivalente), que impeça totalmente o acesso indevido de pessoas ou animais e a entrada de intempéries, assumindo integral responsabilidade por qualquer dano, extravio ou evento de segurança decorrente da interrupção do serviço.

XXIV.3. Vedado deixar o serviço em situação de "obra pela metade" ao final do expediente. A ausência de vedação adequada, permanente ou provisória, será considerada serviço incompleto e sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais, sem prejuízo de sua responsabilidade por eventuais danos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao **CONTRATANTE** compete:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

II. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

VII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Mensalmente, após a execução dos serviços do período, a **CONTRATADA** deverá fazer a solicitação de pagamento por meio do site **https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br.** Acesse o site e clique no link **"Tutorial de Uso"** para demais instruções referentes aos procedimentos para solicitação de pagamento

Parágrafo Primeiro

As demais condições referentes ao pagamento encontram-se descritas no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Embasamento.

Parágrafo Segundo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro

Não será efetuado pagamento da parcela para a empresa ou entidade penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Quarto

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48h (quarenta e oito horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS VÍCIOS DE QUALIDADE

A detecção, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a utilização dos produtos/serviços adquiridos através do presente contrato, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a **CONTRATADA**, deixar de executar os serviços contratados por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ficará sujeita à necessária redução do pagamento pelo serviço prestado, proporcionalmente ao efetivamente realizado, bem como à aplicação das penalidades abaixo, facultada defesa prévia, independentemente de outras sanções previstas em lei:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
b) der causa à inexecução parcial do contrato;
c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d) der causa à inexecução total do contrato;
e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
i) violar o sigilo das informações;
j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

a) advertência na fase contratual,
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - Observados o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 700/2023, o contratado será responsabilizado administrativamente com a sanção de multa, sem prejuízo de eventual aplicação cumulativa com outras sanções, pelo cometimento das infrações a que der causa, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 20% (vinte por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de ensejar o atraso na execução do objeto contratual sem motivo justificado;
c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato;
d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
e) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução total do contrato;
f) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
g) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a) prestar declaração falsa;
b) praticar ato fraudulento;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto sem ônus de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14133/21.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de o **CONTRATANTE** extinguir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias **à CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos.

Parágrafo segundo

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a extinção amigável, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de extinção, caso aceite extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

I - não cumprir as obrigações assumidas;
II - falir ou dissolver-se;

III - tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
IV - interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS GESTORES

Para os fins do disposto no Artigo 18, inciso VI do Decreto Municipal nº 700/2023, ficam designados, como gestor e suplente do contrato, respectivamente os servidores: Gestor Sra. Audrey Cristiane Panek – matrícula n.º 74.858 e Suplente Sra. Letícia Brandalise Moletta – matrícula nº 144.458.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INDICAÇÃO DOS FISCAIS

Para os fins do disposto no Artigo 18, inciso VII do Decreto Municipal nº 700/2023, ficam designados, como gestor e suplente do contrato, respectivamente os servidores:, Fiscal Sr. Marcos José dos Santos, matrícula: 163962 e Suplente Sr(a) Tamara Panizza, matrícula: 130552.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESERVA DE CARGOS

Para os fins do disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no §2º do artigo 32 do Decreto Municipal nº 700/2023, ao longo de toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei, especialmente para pessoa com deficiência (PCD), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março,.....de.....de 20XX.

Secretário Municipal da Saúde	Contratada
1ª Testemunha	2ª Testemunha